

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 09 DE FEVEREIRO DE 2022

DATA, HORA, FORMA E LOCAL: em 09 de fevereiro de 2022, às 10h10, de modo exclusivamente digital via plataforma Microsoft Teams, nos termos do Artigo 16.2. do Estatuto Social, razão pela qual a reunião será considerada como realizada na sede social, localizada na Avenida Paulista, 1938, 5º andar, em São Paulo (SP).

MESA: Alfredo Egydio Setubal (Presidente), Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel (Vice-Presidentes) e Guilherme Setubal Souza e Silva (Secretário).

QUORUM: a totalidade dos membros efetivos.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem qualquer ressalva, dando continuidade ao aprimoramento dos seus instrumentos de Governança e após análise da documentação apresentada, aprovar: **(a)** a Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante, conforme revisada e recomendada pelos Comitês de Divulgação e Negociação e de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos (Anexo I); e **(b)** a Política de Governança Corporativa, conforme proposta de recomendação do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos (Anexo II).

Os Conselheiros autorizam, ainda, a Diretoria a divulgar as Políticas aprovadas na Comissão de Valores Mobiliários, na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e no website da Companhia (www.dex.co).

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a tratar, lavrou-se esta ata que, lida e aprovada, foi por todos assinada. São Paulo (SP), 09 de fevereiro de 2022. (aa) Alfredo Egydio Setubal – Presidente; Alfredo Egydio Arruda Villela Filho e Helio Seibel – Vice-Presidentes; Andrea Laserna Seibel, Juliana Rozenbaum Munemori, Márcio Fróes Torres, Raul Calfat, Ricardo Egydio Setubal e Rodolfo Villela Marino – Conselheiros; e Guilherme Setubal Souza e Silva – Secretário.

São Paulo (SP), 09 de fevereiro de 2022.

Carlos Henrique Pinto Haddad
Vice-Presidente de Administração, Finanças e Relações com Investidores

(Anexo I)

PO.05 NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

(revisada e aprovada na RCA de 09.02.2022)

1. OBJETIVO

A Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante tem por objetivo instruir todo o grupo descrito no item 6, seguindo o escopo descrito no item 4.1 deste documento.

2. ABRANGÊNCIA

Esta POLÍTICA se aplica a todas as áreas da Dexco, seus administradores e colaboradores.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Resolução CVM nº 44/2021;
- Código de Conduta;
- NO. 44 Norma de Aplicação de Medidas Disciplinares.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. Escopo

A Política de Negociação de Valores Mobiliários e de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“POLÍTICA”) da Dexco S.A. (“Companhia”) estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pela Companhia e pelas pessoas a ela vinculadas para a (i) negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, e (ii) divulgação de ato ou fato relevante e na manutenção do sigilo de tais informações ainda não divulgadas nos termos da Resolução nº 44 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 23 de agosto de 2021, com o objetivo de divulgar aos órgãos competentes e ao mercado informações completas e tempestivas, assegurando igualdade e transparência dessa informação a todos os interessados, sem privilegiar alguns em detrimento de outros.

4.2. Administração da POLÍTICA

Compete ao Diretor de Relações com Investidores a administração geral da POLÍTICA e, quanto a divulgação do Ato ou Fato Relevante:

- Divulgar e comunicar aos mercados e aos órgãos competentes (subitem 10.3), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação do ato ou fato relevante;
- Divulgar o ato ou fato relevante simultaneamente a todos os mercados em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação;
- Prestar aos órgãos competentes, quando exigido, esclarecimentos sobre a divulgação de ato ou fato relevante; e
- Inquirir as pessoas que tenham acesso a atos ou fatos relevantes, na hipótese do subitem anterior ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

4.3. Comitê de Divulgação e Negociação

O Comitê de Divulgação e Negociação (“Comitê”) será presidido por membro do Conselho, sendo este, preferencialmente, Conselheiro independente, ou pelo Diretor de Relações com Investidores. O Comitê será composto por, no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) pessoas indicadas anualmente pelo Conselho de Administração, dentre elas, os membros desse próprio Conselho, da Diretoria da Companhia e do quadro de colaboradores, e reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor de Relações com Investidores.

É de competência do Comitê, no que tange à POLÍTICA:

- a) aconselhar o Diretor de Relações com Investidores;
- b) revisá-la, recomendando ao Conselho de Administração as alterações pertinentes;
- c) sanar eventuais dúvidas de interpretação do seu texto;
- d) determinar as ações necessárias para a sua divulgação e disseminação, inclusive junto ao corpo de colaboradores da Companhia;
- e) revisar e aprovar, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros do Comitê, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores, as informações divulgadas ao mercado, antes de serem publicadas;
- f) analisar previamente o conteúdo dos materiais das reuniões com investidores e analistas (road shows), teleconferências e apresentações públicas que contenham informações sobre a Companhia;
- g) analisar o conteúdo das respostas referentes a questionamentos oficiais dos órgãos reguladores e autorreguladores;
- h) propor solução para os casos omissos e excepcionais.

5. CONCEITOS

5.1. Valor Mobiliário

O conceito de valor mobiliário citado nesta POLÍTICA abrange, de forma não exaustiva, ações, cotas de fundos ou clubes de investimentos cujo regulamento preveja que sua carteira de ações seja composta exclusivamente por ações de emissão da Companhia, de suas controladas ou de sua controladora, debêntures, notas comerciais e notas promissórias, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, contratos futuros, de opções e outros instrumentos financeiros derivativos a eles referenciados (“ações e/ou valores mobiliários”).

5.2. Ato ou Fato Relevante

Considera-se relevante qualquer decisão do acionista controlador, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios, que possa influir de modo ponderável:

- Na cotação das ações e/ou valores mobiliários;
- Na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as ações e/ou valores mobiliários; ou
- Na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de ações e/ou valores mobiliários.

São exemplos de atos ou fatos relevantes, desde que possam produzir qualquer dos efeitos acima, dentre outros, os seguintes:

- Assinatura de acordo ou contrato de transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutive;
- Mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas;
- Celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas em que a Companhia seja parte ou interveniente, ou que tenha sido averbado no livro próprio da Companhia;
- Ingresso ou saída de sócio que mantenha, com a Companhia, contrato ou colaboração operacional, financeira, tecnológica ou administrativa;
- Autorização para negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia em qualquer mercado, nacional ou estrangeiro;
- Decisão de promover o cancelamento de registro de Companhia aberta;
- Incorporação, fusão ou cisão envolvendo a Companhia ou empresas ligadas;
- Mudança na composição do patrimônio da Companhia;
- Aquisição ou alienação de investimento relevante;
- Transformação ou dissolução da Companhia;
- Mudança de critérios contábeis adotados pela Companhia;
- Renegociação de dívidas;
- Aprovação de plano de outorga de opção de compra de ações;
- Alteração nos direitos e vantagens das ações e/ou dos valores mobiliários;
- Desdobramento ou grupamento de ações ou atribuição de bonificação;

- Aquisição de valores mobiliários da Companhia para permanência em tesouraria ou cancelamento, e alienação de valores mobiliários assim adquiridos;
- Lucro ou prejuízo da Companhia e a atribuição de proventos, em dinheiro;
- Celebração ou extinção de contrato ou o insucesso na sua realização, quando a expectativa de sua concretização for de conhecimento público;
- Aprovação, alteração ou desistência de projeto ou atraso em sua implantação;
- Início, retomada ou paralisação da fabricação ou comercialização de produto ou da prestação de serviço;
- Descoberta, mudança ou desenvolvimento de tecnologia ou de recursos da Companhia;
- Modificação de projeções (guidance) divulgadas pela Companhia; e
- Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento de falência ou propositura de ação judicial, de procedimento administrativo ou arbitral que possa vir a afetar a situação econômico-financeira da Companhia.

Além dos exemplos descritos acima, é dever dos administradores e da diretoria envolvida, do Diretor de Relações com Investidores e, caso necessário, do Comitê da Companhia analisar as situações concretas que venham a surgir no curso de suas operações, considerando sempre a sua materialidade, concretude ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem ou não ato ou fato relevante.

5.3. Comunicado ao Mercado

Caso a Companhia entenda necessária a divulgação de informações que não tenham as características descritas no subitem 5.2, tal divulgação poderá ser realizada através de comunicado ao mercado. São exemplos, dentre outros, de comunicado ao mercado:

- Esclarecimentos às solicitações formuladas pela CVM e/ou pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado nos quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação (“bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado”);
- Divulgação de informação sobre aquisição ou alienação de participação acionária relevante, conforme previsto na Resolução CVM nº 44/21;
- Divulgação mensal de negociação das próprias ações para tesouraria, no âmbito do Programa de Recompra da Companhia; e
- Informações que o Diretor de Relações com Investidores julgue necessárias ou úteis de divulgar ao mercado, mesmo que não sejam exigidas pela regulamentação.

6. PESSOAS SUJEITAS À POLÍTICA

6.1. São denominadas Pessoas Vinculadas, sujeitas à POLÍTICA:

- a) os acionistas controladores, diretos ou indiretos, com controle exclusivo ou compartilhado, diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, de quaisquer comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, e a Companhia;
- b) os membros de órgãos estatutários de empresas nas quais a Companhia seja a única controladora, desde que a empresa na qual foram eleitos não possua política de negociação de valores mobiliários própria;
- c) todos os colaboradores da Companhia e/ou quem quer que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento de ato ou fato relevante;
- d) o cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro(a), descendente(s), e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda das pessoas indicadas nas letras “a” e “b”, inclusive durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento ou desligamento dessas pessoas; e
- e) as pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem que se afastarem da Companhia, de sua controladora, de suas controladas ou de coligadas, durante o prazo de 3 (três) meses contados da data do afastamento ou desligamento.

6.1.1. Equiparam-se às Pessoas Vinculadas:

- a) os administradores da carteira e dos fundos de investimento, sociedades ou outras instituições ou entidades de que as Pessoas Vinculadas sejam os únicos cotistas ou acionistas ou nas quais possam influenciar as decisões de negociação;
- b) qualquer pessoa jurídica controlada direta ou indiretamente pelas Pessoas Vinculadas;
- e
- c) qualquer pessoa que tenha tido acesso à informação relativa a ato ou fato relevante por intermédio ou não de qualquer das Pessoas Vinculadas.

7. DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PESSOAS VINCULADAS

Além de observar as vedações à negociação (item 8), as Pessoas Vinculadas deverão:

- Utilizar preferencialmente a Itaú Corretora de Valores S.A. para realizar negociação dos valores mobiliários tratados nesta POLÍTICA, com exceção das pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “d” do item 6, as quais estão obrigadas a utilizar a referida corretora nas negociações dos valores mobiliários tratados nessa política.
- Exclusivamente para as Pessoas Vinculadas mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 6.1, informar a área de Relações com Investidores caso ocorram quaisquer alterações nas informações sobre seu cônjuge ou companheiro (a) do qual não estejam separadas judicialmente ou extrajudicialmente e qualquer outro dependente incluído na declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da alteração.

7.1. Compete ainda às pessoas referidas nas letras “a” e “b” do subitem 6.1. e somente a elas:

- Comunicar ao Diretor de Relações com Investidores ou, na sua ausência, ao Diretor Presidente da Companhia, o ato ou fato relevante de que venham a ter conhecimento; e
- Comunicar à CVM, depois de ouvido o Comitê, o ato ou fato relevante de que tiverem conhecimento caso o Diretor de Relações com Investidores seja omissivo no cumprimento do seu dever de divulgar ou informar.

7.2. Projeção de Resultados

A Companhia poderá divulgar em seu website www.dex.co/ri previsões e estimativas futuras de desempenho (guidance), desde que acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotados, observando-se a regulamentação da CVM.

8. VEDAÇÃO À NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS:

8.1. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação de ato ou fato relevante

A Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia e de suas controladas, ou a eles referenciados, desde a data da ciência até o dia da divulgação, inclusive, do ato ou fato relevante ao mercado.

8.1.1. A vedação prevista no subitem 8.1 aplica-se também àqueles que tenham relação comercial, profissional ou de confiança com a Companhia, tais como auditores independentes, analistas de valores mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, aos quais compete verificar a respeito da divulgação da informação antes de negociar com valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados, conforme exigido em regulamentação da CVM.

8.1.2. O Diretor de Relações com Investidores poderá manter a vedação prevista nos subitens 8.1 e 8.1.1, além do dia da divulgação do ato ou fato relevante, sempre que, a seu critério, a negociação com os valores mobiliários puder prejudicar a Companhia ou seus acionistas.

8.2. Períodos Excepcionais de Vedação à Negociação (“black-out period”)

O Diretor de Relações com Investidores poderá, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante ainda não divulgado, fixar períodos em que a Companhia e as Pessoas Vinculadas não poderão negociar com valores mobiliários de emissão da

Companhia, e de suas controladas, ou a eles referenciados. As Pessoas Vinculadas deverão manter sigilo nos termos do subitem 12.2.

O Diretor de Relações com Investidores poderá recomendar períodos excepcionais de vedação para as negociações previstas nos Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento de que trata o subitem 9.1.

8.3. Outras Hipóteses de Vedação à Negociação

As pessoas mencionadas nas letras “a” e “b” do subitem 6.1 também não poderão negociar nas situações abaixo:

- a) Se as referidas pessoas não tiverem manifestado intenção perante a Itaú Corretora de Valores S.A. de negociar ações e/ou valores mobiliários, até às 10h30 do próprio dia em que se pretenda negociar. Neste caso, a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, poderão negociar ações e/ou valores mobiliários para manutenção em tesouraria e/ou recolocação;
- b) Se as referidas pessoas tiverem negociado ações e/ou valores mobiliários, por até três dias, ou 60% dos dias úteis, de uma mesma semana. Essa vedação não se aplicará caso a Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum não negociem ações e/ou valores mobiliários (para manutenção em tesouraria e/ou recolocação) no respectivo período; e
- c) No dia em que a tesouraria da Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, negociar ações e/ou valores mobiliários em decorrência de crises ou fatos de ordem econômica que impliquem alta volatilidade nas cotações e/ou baixa liquidez de mercado, ou ainda, por determinação dos seus respectivos Diretores de Relações com Investidores.

8.4. As Pessoas Vinculadas não poderão:

- a) adquirir (comprar) ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da última alienação (venda) realizada em bolsa de valores ou em entidade do mercado de balcão organizado; ou
- b) alienar (vender) ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias a partir da última aquisição (compra) realizada em bolsa de valores ou em entidade do mercado de balcão organizado.

8.4.1. O Diretor de Relações com Investidores poderá, ouvido o Comitê, e em casos individuais, reduzir esse prazo, respeitado, em qualquer caso, o disposto nos subitens 8.9 e 8.10.

8.4.2. O período de 180 (cento e oitenta) dias mencionado neste item 8.4 não se aplica às hipóteses abaixo, desde que as demais condições desta POLÍTICA tenham sido observadas (inclusive black-out periods):

- a) À aquisição (compra) de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada e no âmbito do programa de remuneração baseado em ações ou de opções de compra de ações da Companhia, devidamente aprovado em assembleia geral (“Programa de Remuneração”); e
- b) À alienação (venda) de ações adquiridas no âmbito de Programa de Remuneração, e limitada à quantidade de ações nele adquiridas.

8.5. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar ações e/ou valores mobiliários, a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia ou combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, como também, acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia; e .

8.6. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar o aluguel ou empréstimo de ações e/ou de valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados (“aluguel ou empréstimo de ações ou valores mobiliários”).

8.7. As Pessoas Vinculadas não poderão realizar operações de qualquer natureza com opções de compra ou opções de venda de ações e/ou valores mobiliários, a venda de ações e/ou valores mobiliários no Mercado a Termo e a negociação de ações e/ou valores mobiliários no Mercado Futuro.

8.8. As Pessoas Vinculadas não poderão negociar no período compreendido entre a decisão, tomada pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir dividendos, bonificar ações e/ou valores mobiliários a eles referenciados, aprovar desdobramento, grupamento, subscrição em ações e/ou valores mobiliários, e a publicação dos respectivos editais ou anúncios.

8.9. Vedação à negociação anterior e posterior à divulgação das demonstrações financeiras da Companhia

A vedação à negociação aplica-se também no período de 15 (quinze) dias anteriores: (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia; ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A).

A vedação à negociação aplica-se também no dia posterior (i) à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia, ou (ii) à publicação do edital que as colocar à disposição dos acionistas, conforme calendário de divulgação do ano vigente (Anexo A).

Na hipótese de serem divulgadas informações financeiras preliminares ou antecipadas pela Companhia, a vedação à negociação aqui prevista deixará de vigorar no dia seguinte ao da divulgação.

8.10. Vedações à negociação realizada pela própria Companhia

A Companhia não poderá adquirir ações para tesouraria nas hipóteses previstas nos subitens 8.1, 8.2 e 8.9., exceto no âmbito do Programa de Investimento ou Desinvestimento, disciplinado no item 9. abaixo.

O Conselho de Administração da Companhia também não poderá deliberar a aquisição (compra) ou a alienação (venda) de ações e/ou valores mobiliários caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ainda que sob condição suspensiva ou resolutiva, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como a partir do momento em que iniciados estudos ou análises relativos a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia ou combinação de negócios, mudança no controle da companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da companhia aberta ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão, como também, acerca de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial e de falência efetuados pela própria Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por divulgação de ato ou fato relevante.

8.11. Hipóteses de negociação autorizada

As vedações constantes desta POLÍTICA não se aplicam, com exceção dos períodos de restrição previstos no subitem 8.9:

8.11.1. À aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, no âmbito de plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral;

8.11.2. Ao exercício do direito de preferência de subscrição, relativo a ações e/ou valores mobiliários anteriormente adquiridos; e

8.11.3. À alienação de valores mobiliários oriundos do exercício do direito de preferência de subscrição, desde que os valores mobiliários que deram origem ao direito estiverem em carteira por no mínimo 180 dias.

8.12. Movimentações

A Companhia monitorará, de forma periódica, as negociações realizadas com ações e/ou valores mobiliários pelas pessoas mencionadas nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 6.1 desta POLÍTICA.

8.13. Negociação por Fundos de Investimento

Para fins desta POLÍTICA:

- a) Não se consideram negociações indiretas ou por conta de terceiros aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que as decisões de negociação não possam ser influenciadas pelos cotistas; e
- b) Presume-se, admitida prova em contrário, que as decisões de negociação do administrador e do gestor de fundo exclusivo são influenciadas pelo cotista do fundo. Por outro lado, não se aplica essa presunção aos fundos de investimento exclusivos cujos cotistas sejam seguradoras ou entidades abertas de previdência complementar e que tenham por objetivo a aplicação de recursos de plano gerador de benefício livre (PGBL) e de vida gerador de benefícios livres (VGBL), durante o período de diferimento.

9. PLANO INDIVIDUAL DE INVESTIMENTO OU DESINVESTIMENTO

9.1. A Companhia e as Pessoas Vinculadas poderão ter um único plano individual de investimento ou desinvestimento (“Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento”), através do qual serão permitidas negociações nos períodos previstos nos subitens 8.1, 8.3, 8.4 e 8.5, desde que:

9.1.1. O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento tenha duração mínima de 3 (três) meses e seja formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores antes da realização de quaisquer negociações;

9.1.2. Estabeleça, em caráter irrevogável e irretroatável, as datas e os valores ou quantidades dos negócios a serem realizados; e

9.1.3. Preveja prazo mínimo de 3 (três) meses para que o próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento, suas eventuais modificações e cancelamento produzam efeitos.

9.2. O Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento poderá permitir a negociação no período previsto no subitem 8.9, desde que:

- A Companhia tenha aprovado cronograma definindo datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP;
- Obrigue o participante a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações com ações e/ou valores mobiliários, decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento; e

9.3. O Diretor de Relações com Investidores deverá avaliar e comentar a aplicabilidade do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento diante da regulamentação vigente, podendo recusar seu arquivamento na Companhia caso esse esteja em desacordo com a POLÍTICA ou com a legislação em vigor.

9.4. A área de Relações com Investidores da Companhia arquivará e manterá controle específico e individualizado de todos os Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento das Pessoas Vinculadas cabendo a tal área o dever de comunicar ao Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.

9.5. O Conselho de Administração deverá verificar, ao menos semestralmente, a aderência das negociações realizadas no âmbito do Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

9.6. O próprio plano, suas eventuais modificações e seu cancelamento produzirão efeitos após, no mínimo, 3 (três) meses contados da comunicação pelo participante.

9.6.1. O Comitê solicitará esclarecimentos ao participante nos casos de descumprimento, bem como poderá solicitar outros esclarecimentos sobre o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

9.7. A Companhia, através da área de Relações com Investidores, encaminhará o Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento quando requerido por órgãos reguladores e autorreguladores dos mercados em que os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação.

9.8. É vedado ao participante realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações previstas no Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento.

10. PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE OU COMUNICADO AO MERCADO

a) Procedimento de elaboração

10.1. Órgãos participantes

O documento de divulgação de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado será elaborado pela área de Relações com Investidores em conjunto com as áreas envolvidas em operações que originaram a referida divulgação. O documento deverá ser aprovado pelo Comitê, com a participação de pelo menos 2 (dois) membros, sendo um deles necessariamente o Diretor de Relações com Investidores.

10.2. Padrão do documento de divulgação

O documento de ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ser claro e preciso e utilizar linguagem acessível ao público investidor.

b) Procedimento de divulgação

10.3. Destinatários da divulgação e órgãos responsáveis

A área de Relações com Investidores divulgará, sob supervisão do Diretor de Relações com Investidores, o ato ou fato relevante, prioritária e simultaneamente:

- a) à CVM, e se for o caso, às bolsas de valores e às entidades do mercado de balcão organizado; e
- b) ao mercado em geral, na forma indicada no subitem 10.10.

10.4. Divulgação simultânea

O ato ou fato relevante veiculado por qualquer meio de comunicação ou em reuniões com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior, deverá ser simultaneamente divulgado ao(s) mercado(s) em que os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação.

10.5. Momento da divulgação

A divulgação do ato ou fato relevante ou comunicado ao mercado deverá ocorrer preferencialmente, após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores e entidades do

mercado de balcão organizado. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura do pregão, deverá ser feita, sempre que possível, com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

10.5.1. Caso os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação simultânea em mercados de diferentes países, a divulgação do ato ou fato relevante ou comunicação ao mercado deverá ser feita, sempre que possível, fora do horário de pregão em todos os países, prevalecendo, no caso de incompatibilidade de horário, o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

10.6. Suspensão da negociação

Caso seja imperativo que a divulgação de ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá solicitar, sempre simultaneamente às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos valores mobiliários de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, pelo tempo necessário à adequada disseminação do ato ou fato relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

10.7. Hipótese de não divulgação de ato ou fato relevante

Os atos ou fatos relevantes podem excepcionalmente deixar de ser divulgados se os acionistas controladores ou os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

10.8. Divulgação imediata

O Diretor de Relações com Investidores divulgará imediatamente o ato ou fato relevante mencionado no subitem 10.7 se o ato ou fato relevante escapar ao controle, se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados ou se a CVM decidir pela divulgação.

10.8.1. Quando for o caso, o Diretor de Relações com Investidores prestará os esclarecimentos necessários às bolsas de valores e/ou às entidades do mercado de balcão organizado.

10.9. Rumores

A Companhia não se manifestará sobre rumores existentes no mercado a seu respeito, exceto se tal informação puder influenciar de modo ponderável a cotação de seus valores mobiliários ou se recebido questionamento oficial por órgãos reguladores e autorreguladores.

10.10. Meio e forma de divulgação

A divulgação ao mercado exigida pela lei ocorrerá:

- a) Por intermédio da publicação em jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Companhia; e
- b) Por meio eletrônico na página da Companhia na rede mundial de computadores (Internet) www.dex.co/ri.

Adicionalmente, a Companhia poderá divulgar o ato ou fato relevante pelos seguintes meios:

- a) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, as informações em sua integralidade;
- b) correio eletrônico (e-mail);
- c) teleconferência;
- d) reunião pública com entidades de classe, investidores, analistas ou com público interessado, no país ou no exterior;
- e) comunicados à imprensa e mecanismos de distribuição de notícias (wires); e
- f) mídias sociais.

A divulgação por meio da publicação nos jornais poderá ser feita de forma reduzida, desde que indicados os endereços na rede mundial de computadores (Internet) onde a informação completa

estará disponível ao público interessado, em teor no mínimo idêntico àquele remetido aos órgãos referidos na letra “a” do subitem 10.3.

O ato ou fato relevante poderá ser objeto de divulgação interna para conhecimento geral.

10.11. Pessoa autorizada a se manifestar sobre o conteúdo do ato ou fato relevante Somente o Diretor de Relações com Investidores, ou as pessoas por ele indicadas, ou, na ausência dessas, as pessoas indicadas pelo Diretor Presidente da Companhia, estão autorizados a comentar, esclarecer ou detalhar o conteúdo do ato ou fato relevante.

11. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RESULTADOS TRIMESTRAIS, SEMESTRAIS E ANUAIS

11.1. Informações relativas a resultados

O Diretor de Relações com Investidores deverá estabelecer e divulgar ao mercado, com antecedência compatível com os padrões de mercado e normas constantes da regulação e autorregulação, as datas em que serão divulgados os resultados trimestrais, semestrais ou anuais, devidamente auditados, da Companhia.

Os resultados ou informativos trimestrais, semestrais ou anuais divulgados deverão ser elaborados em consonância com os padrões contábeis adotados pelo mercado.

11.2. Informações preliminares ou divulgação antecipada

Não obstante as datas de divulgação de resultados estabelecidas nos termos do subitem 11.1, o Comitê poderá, observados os critérios de oportunidade e conveniência:

- a) aprovar a divulgação de informações preliminares, ainda não auditadas, relativas aos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia; ou
- b) aprovar a antecipação da divulgação dos resultados trimestrais, semestrais ou anuais da Companhia, devidamente auditados.

12. MECANISMOS DE CONTROLE DE SIGILO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATO OU FATO RELEVANTE

12.1. Objetivo

Os mecanismos de controle de sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante objetivam conferir eficácia à preservação do sigilo de tais informações até sua divulgação aos órgãos competentes e ao mercado.

12.2. Dever de sigilo

As Pessoas Vinculadas deverão guardar sigilo das informações relativas a ato ou fato relevante até sua divulgação, bem como zelar pela manutenção desse sigilo, abordando o assunto tão somente com pessoas que tenham estrita necessidade de conhecê-las e não as utilizar com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários, zelando para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento.

12.2.1. As Pessoas Vinculadas deverão manter seguro o meio em que as Informações Relevantes são armazenadas e transmitidas (e-mails, arquivos, etc), impedindo qualquer tipo de acesso não autorizado, bem como restringir o envio de informações a terceiros de forma não adequadamente protegida. As informações relativas a ato ou fato relevante deverão sempre ser discutidas em locais restritos e não públicos.

12.2.2. As Pessoas Vinculadas deverão ressaltar a responsabilidade e o dever de sigilo aos que possuem conhecimento das informações relativas a ato ou fato relevante não divulgadas, reforçando que tais informações não devem ser comentadas, inclusive, com os próprios familiares.

12.2.2.1. Está vedado ainda às Pessoas Vinculadas fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive por intermédio da rede mundial de computadores (Internet) ou de redes sociais, qualquer informação relativa a ato ou fato relevante ao qual tenham tido acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao público.

12.2.3. A Pessoa Vinculada que se desligar da Companhia, ou que deixar de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as informações relativas a ato ou fato relevante, continuará sujeita ao dever de sigilo previsto nesta POLÍTICA, até que tais informações sejam devidamente divulgadas e aos prazos estabelecidos nesta POLÍTICA.

12.2.4. A Pessoa Vinculada que comunicar, inadvertidamente, ato ou fato relevante a qualquer pessoa não vinculada antes de sua divulgação ao mercado, informará, de imediato, ao Diretor de Relações com Investidores a comunicação indevida, para que este tome as providências cabíveis.

Para fins desta POLÍTICA e de acordo com Art. 13 da Resolução CVM nº 44/21, presume-se que a Pessoa Vinculada negociou valores mobiliários dispondo de informação relevante ainda não divulgada ao mercado e que fez uso de tal informação na referida negociação, sendo que, caso seja identificada negociação de valores mobiliários de forma irregular, será observado o disposto no item 15 – Sanções, abaixo.

13. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE AQUISIÇÃO E ALIENAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO ACIONÁRIA RELEVANTE E SOBRE NEGOCIAÇÕES DE CONTROLADORES E ACIONISTAS

13.1. Objeto

Qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que realizarem negociações relevantes, nos termos do subitem 13.1.1, deverão enviar à Companhia, que, por sua vez, enviará à CVM, às bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado, declaração contendo as informações exigidas no Anexo B da POLÍTICA.

13.1.1. Considera-se negociação relevante o negócio ou o conjunto de negócios por meio do qual a participação direta ou indireta das pessoas acima referidas ultrapassa, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

13.1.2. As obrigações previstas nos subitens 13.1 e 13.1.1 se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações, e de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos referenciados em tais ações, ainda que sem previsão de liquidação física.

13.1.3. Nos casos em que a aquisição resultar ou tiver sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nas hipóteses em que a aquisição gerar a obrigação de realizar oferta pública, nos termos da regulamentação aplicável, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo, pelos mesmos canais de comunicação habitualmente adotados pela Companhia, contendo as informações exigidas no Anexo B da POLÍTICA.

13.1.4. As comunicações referidas neste item 13 deverão ser feitas, imediatamente após a consumação dos eventos aqui previstos, à área de Relações com Investidores. Neste caso, o Formulário de Referência deverá ser atualizado em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de ocorrência.

14. ADESÃO À POLÍTICA

Todos os colaboradores devem assinar o termo de compromisso, conforme Anexo D, no ato da contratação.

A adesão aos termos desta POLÍTICA, de forma física ou eletrônica, também poderá ser solicitada posteriormente pela área de Compliance sempre que necessário, oportunidade em que o colaborador deverá declarar que conhece todos os termos da POLÍTICA e que se obriga a cumpri-los integralmente.

A adesão das pessoas mencionadas nas letras “a”, “b” e “d” do subitem 6.1 ficará sob a responsabilidade da área jurídica da Companhia, que realizará a renovação da referida adesão anualmente.

Esta POLÍTICA deve ser observada pela Companhia e pelas Pessoas Vinculadas, conforme definição aqui prevista, que deverão declarar ciência e aderir aos termos desta POLÍTICA na forma prevista no Anexo C, sendo que a eventual omissão na declaração de ciência e adesão não exime as Pessoas Vinculadas do dever de observá-las.

15. SANÇÕES

Descumprimentos a esta POLÍTICA estarão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

As violações cometidas pelas Pessoas Vinculadas referidas na letra “a” e “b” do subitem 6.1 serão deliberadas pelo Conselho de Administração da Companhia. Para violações cometidas pelas demais Pessoas Vinculadas, a deliberação quanto às medidas a serem aplicadas ocorrerá na Comissão de Ética, que conta com a presença da Presidência, Vice-Presidência e Diretorias da Companhia.

15.1. Comunicação de Violação

Qualquer pessoa que aderir à POLÍTICA e tiver conhecimento de sua violação deverá comunicar o fato ao Diretor de Relações com Investidores.

16. VIGÊNCIA

Esta POLÍTICA passará a vigorar a partir da sua data de publicação e deve ser revisada a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

17. APROVAÇÃO

Esta POLÍTICA foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO A

CALENDÁRIO PARA O ANO DE 2022

Contempla períodos de restrição para negociação de valores mobiliários, ou a eles referenciados, decorrentes de eventos periódicos (Balanço/DFP e ITR) da Dexco S.A. e de sua controladora aberta Itaúsa S.A.

Sociedades Emissoras	Eventos Periódicos	Períodos de Restrição para Negociação de Valores Mobiliários	Data de Divulgação dos Resultados
DEXCO	Balanço/DFP 31.12.2021	25.01.2022 a 10.02.2022	09.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	12.04.2022 a 28.04.2022	27.04.2022
	ITR – 2º trim/2022	12.07.2022 a 28.07.2022	27.07.2022
	ITR – 3º trim/2022	11.10.2022 a 27.10.2022	26.10.2022
ITAÚSA	Balanço/DFP 31.12.2021	21.01.2022 a 15.02.2022	14.02.2022
	ITR – 1º trim/2022	24.04.2022 a 17.05.2022	16.05.2022
	ITR – 2º trim/2022	24.07.2022 a 16.08.2022	15.08.2022
	ITR – 3º trim/2022	21.10.2022 a 14.11.2022	11.11.2022

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO B

FORMULÁRIO INDIVIDUAL

Negociação de Administradores e Pessoas Ligadas – Art. 11 – Resolução CVM nº 44/2021.

Em.....(mês/ano)

() ocorreram somente as seguintes operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021.(1)

() não foram realizadas operações com valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos, de acordo com o artigo 11 da Resolução CVM nº 44/2021, sendo que possuo as seguintes posições de valores mobiliários (ou a eles referenciados) e derivativos.

Denominação da Companhia:							
Nome:					CPF/CNPJ:		
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total
Movimentações							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos (2)	Intermediário	Operação ⁽³⁾	D i a	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie/ Classe	Total

Denominação da Controladora:							
Nome:						CPF/CNPJ:	
Qualificação:							
Saldo Inicial							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie / Classe	Total
Movimentações							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos ⁽²⁾	Intermediário	Operação ⁽³⁾	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$) (4)
			Compra				
			Total Compras				
			Venda				
			Total Vendas				
Saldo Final							
Valor Mobiliário (ou a ele referenciado)/ Derivativo	Características dos Títulos (2)				Quantidade	% de participação	
						Mesma Espécie / Classe	Total

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO C

DECLARAÇÃO

Eu,(nome e qualificação, incluindo número do CPF ou CNPJ, conforme aplicável) na qualidade de....., DECLARO, em cumprimento à disciplina da Resolução nº 44/21, que (adquiri/alienei ações/bônus de subscrição/opções de compra de ações/direitos de subscrição de ações e/ou valores mobiliários) de emissão da DEXCO S.A., tendo(atingido/elevado ou diminuído/extinguido)..... em% minha participação (direta ou indireta), correspondente a (ações/bônus de subscrição/ opções de compra de ações/ direitos de subscrição de ações/ quaisquer direitos sobre as ações e/ou de outros valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos a eles referenciados, sejam de liquidação física ou financeira) de emissão da DEXCO S.A., conforme abaixo descrito:

I – Objetivo de minha participação e quantidade visada:

.....
.....

[] – Declaro que a aquisição por mim efetuada não objetiva alterar a composição do controle da Companhia ou a sua estrutura administrativa: (Assinalar, conforme aplicável).

I – Quantidade de ações, bônus de subscrição, bem como de direitos de subscrição de ações e de opções de compra de ações, por espécie e classe, e de outros valores mobiliários já detidos, direta ou indiretamente, por mim ou pessoa a mim ligada:

.....
.....

III – Quantidade de instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações, sejam de liquidação física ou financeira:

.....
.....

IV – Indicar qualquer acordo ou contrato regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia:

.....
.....

Assumo, outrossim, o compromisso de comunicar imediatamente à área de Relações com Investidores qualquer alteração nas posições ora informadas que ultrapassem, para cima ou para baixo, os patamares de 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia.

São Paulo....., de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO D

TERMO DE ADESÃO PARA CONTROLADORES, ADMINISTRADORES E INTEGRANTES DE ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DEXCO S.A. (“POLÍTICA”), da qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos da POLÍTICA e da Resolução CVM nº 44/21 e, por _____ (do qual não esteja separado judicial ou incluídos na declaração de imposto sobre a renda e pelas pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, a saber:

Nome/Denominação Social	CPF/CNPJ

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessa POLÍTICA são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de ações e/ou valores mobiliários de emissão da DEXCO S.A., ou de emissão de sua controladora aberta ITAÚSA S.A. ou de suas controladas, desde que se tratem de companhias abertas;
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da POLÍTICA, que serão fixados, no mínimo, anualmente;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) o aluguel ou empréstimo de ações e/ou valores mobiliários; (ii) o exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; e (iii) a aquisição ou alienação das ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas exclusivamente pela Itaú Corretora de Valores S.A.;
- 6) devem ser comunicadas, em até 15 dias, nas informações sobre seu cônjuge (do qual não esteja separado judicial ou extrajudicialmente) ou companheiro (a), descendente(s) e quaisquer outros dependentes incluídos na declaração de IR e das pessoas jurídicas por elas controladas, direta ou indiretamente; e
- 7) devem ser observados os termos da POLÍTICA enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 meses após o seu afastamento ou desligamento.

Eventual descumprimento dessa POLÍTICA, inclusive pelas pessoas vinculadas acima identificadas, sujeitará o aderente a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DE EMISSÃO DA DEXCO S.A.

ANEXO E

TERMO DE ADESÃO PARA COLABORADORES

.....[nome e CPF], abaixo assinado, na qualidade de pessoa sujeita à observância da Resolução CVM nº 44/21, adere à POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA DEXCO S.A., da qual neste ato recebe cópia.

Declara conhecer os termos dessas Políticas e da Resolução CVM nº 44/21, e obriga-se a observá-las e cumpri-las integralmente.

Declara, também, ter ciência de que:

- 1) as disposições dessa POLÍTICA são aplicáveis à divulgação de ato ou fato relevante e à negociação de ações e/ou valores mobiliários de emissão da DEXCO S.A.;
- 2) devem ser observados os períodos de restrição para negociação constantes do Anexo A da POLÍTICA, que serão fixados, no mínimo, anualmente;
- 3) a negociação está vedada se tiver ciência de qualquer ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- 4) também são vedados: (i) aluguel ou empréstimo de ações e/ou valores mobiliários; (ii) o exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo;; e (iii) a aquisição ou alienação de ações e/ou valores mobiliários antes de decorridos 180 dias, contados, respectivamente, da última alienação ou aquisição;
- 5) as negociações devem ser intermediadas preferencialmente pela Itaú Corretora de Valores S.A, onde os controles dos vínculos definidos nesta política com a Dexco S.A. são mais fáceis de serem controlados;
- 6) em até 15 dias, devem ser comunicadas quaisquer alterações nas suas informações; e
- 7) devem ser observados os termos da POLÍTICA enquanto mantiver vínculo com a Companhia, com sua controladora, com suas controladas ou com coligadas, e pelo período de 3 meses após o seu afastamento ou desligamento.

Eventual descumprimento dessas Políticas sujeitará o aderente a sanções disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

....., de de

(Anexo II)

PO.03 POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA (aprovada na RCA de 09.02.2022)

1. OBJETIVO

A Política de Governança Corporativa (“Política”) consolida os princípios e práticas adotadas e aprimoradas pela Dexco S.A. (“Dexco” ou “Companhia”), contribuindo para divulgar e fortalecer a transparência de sua gestão, a prestação de contas e a equidade, suportadas pela utilização de ferramentas de monitoramento que alinham o comportamento dos administradores aos interesses dos acionistas e da Companhia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todas as áreas da Dexco, seus administradores e colaboradores, bem como a terceiros que eventualmente venham a ser contratados pela Dexco e que a representem nas atividades aqui referidas.

As sociedades controladas pela Dexco devem espelhar os princípios desta Política em seus respectivos normativos de governança, respeitadas eventuais peculiaridades procedimentais de gestão e o nível de complexidade de suas operações. As sociedades controladas que não possuam normativos para a finalidade desta Política devem seguir os termos aqui previstos, observadas as suas respectivas estruturas de gestão.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- Regulamento do Novo Mercado da B3;
- Estatuto Social;
- Código de Conduta;
- PO. 04 Política de Controles Internos e Gestão de Riscos;
- PO. 07 Política para Transações com Partes Relacionadas;
- PO.11 Política de *Compliance*;
- PO.22 Política de Auditoria Interna;
- NO 05. Norma de Doações

4. VALORES E PRINCÍPIOS

Com o propósito de oferecer Soluções para Melhor Viver, a Dexco almeja sempre o pioneirismo em seus negócios e a liderança nos mercados que atua.

A Dexco define os valores empresariais que direcionam a sua atuação e das suas investidas e/ou controladas, e garante o compartilhamento dos seguintes princípios comuns, entre outros: (a) a valorização do capital humano, (b) a ética nos negócios, (c) a geração de valor para os acionistas, e (d) a transparência.

No ambiente concorrencial, a busca pela superação da concorrência será sempre pautada por buscar produtos, serviços e atendimento superiores àqueles ofertados pelo mercado, observando-se as regras gerais que visam a prevenir infrações no âmbito de suas práticas e relações de comercialização de seus produtos estabelecidas na Política PO.13 Proteção da Livre Concorrência.

Finalmente, por se tratar de princípios fundamentais, a Companhia espera que seus pares de relacionamento, quais sejam eles, adotem e pratiquem para o fortalecimento das relações e instituições.

5. AMBIENTE REGULATÓRIO

A Dexco está sujeita ao disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e todas as suas subseqüentes alterações, dado sua classificação como “Sociedade Anônima”.

Ainda, a Companhia cumpre a legislação e regulamentação brasileiras aplicáveis às companhias abertas com valores mobiliários negociados na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), e adota as normas nacionais e internacionais de registros contábeis, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”). A Companhia aderiu ao segmento especial de listagem do Novo Mercado da B3, sujeitando-se aos compromissos de seu regulamento.

6. AMBIENTE NORMATIVO

6.1. Código de Conduta

Na condução normal dos seus negócios, a Dexco seguirá estritamente os princípios e os valores universalmente aceitos, zelando por uma cultura organizacional dirigida à valorização das pessoas, ao estrito cumprimento de normas e regulamentos e à permanente vocação para o desenvolvimento, pautando suas ações pelo mais elevado senso ético, repudiando, dentre outros, a prática de qualquer tipo de assédio e/ou discriminação por raça, credo, cor, orientação sexual e exploração infantil, bem como de trabalho escravo, forçado ou análogo. A prática de suborno, propina ou favores, recebidos ou oferecidos, não será tolerada pela Companhia.

Para auxiliar na implementação desses princípios, a Dexco possui um Código de Conduta aprovado pelo Conselho de Administração e amplamente disseminado internamente, o qual é periodicamente atualizado para atender as necessidades e evoluções mais recentes. O Código pode ser encontrado na rede interna da Companhia e no website de Relações com Investidores.

O não cumprimento ou a violação das premissas existentes no Código pode implicar em medidas disciplinares, a depender da gravidade e complexidade do caso, podendo chegar ao desligamento de um colaborador ou à rescisão contratual, em caso de empresas contratadas, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

6.2. Estrutura Normativa

Os principais procedimentos e diretrizes da Companhia estão formalizados em normativos internos, que se aplicam a todos os membros de órgãos estatutários, empregados, estagiários e menores aprendizes (“colaboradores”) da Dexco.

Os normativos internos estão estruturados do seguinte modo:

a. Políticas

Descreve macroprocessos ou diretrizes alinhadas com a Diretoria, Vice-Presidência e/ou Presidência aplicáveis às empresas do Grupo Dexco. As Políticas devem ser revisadas no mínimo a cada 3 (três) anos e são aprovadas pelo Conselho de Administração.

b. Normas Internas

Descreve, em maiores detalhes, processos ou atividades operacionais, rotineiras ou sistêmicas da área, muitas vezes contendo o passo-a-passo de operações. As Normas devem ser revisadas no mínimo a cada 2 (dois) anos e são aprovadas pela Gerência e Diretoria responsáveis.

c. Regimentos

Descreve as diretrizes para funcionamento, composição e periodicidade de comissões e comitês formalmente instituídos na Companhia. Os Regimentos devem ser revisados sempre que houver a necessidade e são aprovados pelo Conselho de Administração.

A Gerência de Governança Corporativa deve ser envolvida para criação ou atualização de qualquer normativo interno da Companhia, a fim de avaliar a adesão ao padrão corporativo e ao

Código de Conduta antes de realizar a publicação no Portal de Normas da Companhia e posterior divulgação aos colaboradores.

7. ÓRGÃOS E INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

A administração superior da Dexco compreende a Assembleia Geral dos acionistas e os seguintes órgãos: Conselho de Administração, Conselho Fiscal, quando em funcionamento, bem como os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, os quais reportam sua atuação periodicamente, Diretoria, além das comissões de assessoramento à Diretoria.

7.1. Assembleia Geral de Acionistas

O órgão soberano da Companhia é a Assembleia Geral, que congrega os acionistas e se reúne, ordinária ou extraordinariamente, mediante convocação na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações e adota prazo de convocação de 30 dias para suas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral Ordinária da Companhia realiza-se no primeiro quadrimestre de cada ano, para exame, discussão e votação das demonstrações financeiras apresentadas pelos administradores, deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício, distribuição de dividendos e eleição dos membros do Conselho de Administração. A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se quando convocada para deliberar sobre matérias relevantes que não sejam da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária.

As publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações são feitas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de grande circulação, conforme descrito no Art. 289 da referida Lei. Ainda, a Companhia disponibiliza em seu website de Relações com Investidores todos os documentos relacionados às Assembleias. Os acionistas podem, ainda, consultar tais documentos no site da CVM ou da B3.

Vale destacar, que o capital social da Dexco é composto apenas por ações ordinárias, conforme descrito no seu Estatuto Social, e cada ação ordinária confere a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

A Companhia adota a prática de disponibilizar aos acionistas um Manual para Participação em Assembleias Gerais, que orienta a participação dos acionistas e indica os temas que serão levados à deliberação dos Acionistas, inclusive, com as demais informações e documentos requeridos pelas Instruções CVM 480/09 e 481/09, que ficam disponíveis na sede social, no website de Relações com Investidores da Companhia e nos websites da CVM e da B3.

A Dexco disponibiliza também, nas hipóteses exigidas na regulamentação da CVM, Boletim de Voto à Distância, documento eletrônico pelo qual os acionistas podem transmitir suas instruções de voto diretamente à Companhia ou por intermédio de prestadores de serviços, o que pode facilitar a participação dos acionistas sem que haja a necessidade de seu comparecimento presencial às Assembleias.

7.2. Conselho de Administração

O Conselho de Administração, com atuação colegiada, é órgão obrigatório da companhia aberta. Com foco na criação de valor para os acionistas, o Conselho de Administração é o fórum central de decisão e definição da estratégia dos negócios da Dexco. A ele compete, entre outras atribuições, eleger os membros da Diretoria e fiscalizar sua gestão. As funções operacionais e executivas competem à Diretoria, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) Conselheiros Titulares, sendo que no mínimo 2 ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, nos termos e condições do Regulamento do Novo Mercado da B3.

Prezando pelas melhores práticas de Governança Corporativa, o Estatuto Social da Companhia não permite que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou de principal executivo da Companhia possam ser acumulados pela mesma pessoa. A estrutura, composição, competência e regras de funcionamento do Conselho de Administração

estão previstas, além do Estatuto Social, no seu Regimento Interno, disponível no website de Relações com Investidores.

7.2.1. Secretaria do Conselho de Administração

O Conselho de Administração conta com um Secretário que tem por função apoiá-lo no exercício de suas atividades e nos processos de governança da organização, sendo que suas atribuições constam do Regimento Interno do Conselho de Administração. O Secretário tem, ainda, a atribuição de auxiliar o Presidente na definição dos temas relevantes a serem incluídas na agenda das reuniões e apoiar os processos de governança da organização, mantendo os membros dos órgãos de governança atualizados em relação às melhores práticas, bem como, propor o seu constante aprimoramento.

7.2.2. Agenda Anual Temática

Ao final de cada exercício social, o Presidente do Conselho de Administração propõe aos demais membros do Conselho, uma agenda anual temática para o exercício seguinte, que contempla as matérias ordinárias e demais temas relevantes relacionados à sustentabilidade e à geração de valor da organização no horizonte de médio/longo prazos de acordo com o planejamento estratégico, de forma as serem distribuídos ao longo dos meses, que poderá ser ajustada de acordo com as necessidades e no melhor interesse da Companhia.

7.2.3. Integração de Novos Conselheiros

Para a integração de novos membros no Conselho de Administração, a Companhia adota a prática de propor um programa estruturado de forma individual e ajustado a cada novo membro a depender do nível de familiaridade com o setor de atuação, além do alinhamento com os executivos-chave da organização, visita às unidades e instalações (cabendo está a disponibilidade) e apresentação sobre os principais aspectos dos negócios da Companhia.

7.2.4. Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração (não estatutários)

O Estatuto Social da Companhia admite a criação, pelo Conselho de Administração, de comitês e/ou grupos de trabalho, visando auxiliá-lo, definindo sua composição, regimento, remuneração e escopo.

Os Comitês de assessoramento são presididos por membros do Conselho, sendo estes, preferencialmente, Conselheiros Independentes, com exceção da Presidência do Comitê de Divulgação e Negociação que poderá ser exercida pelo Diretor de Relações com Investidores. Os Comitês possuem regimentos próprios, os quais se encontram disponíveis para consulta no website de Relações com Investidores.

7.3. Diretoria

A Diretoria será composta por no mínimo 6 (seis) e no máximo 20 (vinte) diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, para mandato de 1 (um) ano, permitidas as reeleições, e permanecerão nos cargos até a posse de seus substitutos.

Compete à Diretoria as funções operacionais e executivas, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

7.4. Comitê Executivo (COMEX)

O Diretor Presidente, os Vice-Presidentes e os demais Diretores que se reportam ao Diretor Presidente compõem o COMEX. Todo membro do COMEX é um Diretor estatutário. As reuniões do COMEX são de caráter informativo e/ou deliberativo. Os temas discutidos no COMEX podem ser levados ao conhecimento e/ou deliberação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, ou mesmo ao Conselho de Administração, conforme o caso e a necessidade.

Trata-se de fórum permanente para os debates dos assuntos estratégicos de interesse da Companhia, com base nos reportes periódicos de operações e processos diversos da Companhia e de suas controladas. As reuniões do COMEX são semanais e a critério do Diretor Presidente, podem contar com convidados externos, ou mesmo, a participação de outros executivos e colaboradores da Companhia e das controladas.

7.4.1. Comissões de Assessoramento

Para atender às demandas do mercado, aperfeiçoar a gestão e valer-se da sinergia nos negócios, a Diretoria da Companhia aprimora constantemente seu modelo de governança e conta com Comissões compostas por administradores da Companhia e de suas investidas e/ou controladas, podendo ter membros externos e especialistas.

Periodicamente, as comissões também reportam ao Conselho de Administração assuntos relevantes de suas respectivas áreas de atuação.

Informações sobre a composição de cada uma das Comissões estão descritas no site de Relações com Investidores.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. Conselho Fiscal

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a legislação aplicável, e tem dentre as suas atribuições legais a fiscalização dos atos dos administradores e a verificação do cumprimento dos seus deveres legais e estatutários.

Tal instância possui Regimento Interno aprovado e disponível no website de Relações com Investidores da Dexco.

8.2. Gerência de Auditoria Interna, Gestão de Riscos e Compliance

8.2.1. Compliance

A área de Compliance da Companhia, nos termos da Política PO.11 Compliance, zela pelo cumprimento do Código de Conduta e é responsável pela gestão do Programa de Integridade da Companhia e pela implementação de ações contínuas que visam a atender aos 8 pilares internamente instituídos e às legislações vigentes, a exemplo da Lei Anticorrupção, disseminando a cultura de compliance, ética e integridade aos colaboradores e gestores, avaliando eventuais conflitos de interesses e a reputação de fornecedores estratégicos, parceiros e donatários e mantendo o ambiente de políticas e normas internas atualizado. A área de Compliance também é responsável pela gestão do Canal de Denúncias da Companhia e apuração das situações envolvendo desvios éticos e de conduta.

Implementado desde 2012, em 2021 o Canal de Ouvidoria foi reformulado e passou a ser denominado como Canal de Denúncias, cujo propósito consiste em assegurar a apuração de todas as situações a ele apresentadas com imparcialidade, preservando a confidencialidade e o anonimato. O Canal contribui com a prática do nosso Jeito de Ser e Fazer e com o cumprimento do Código de Conduta, Políticas e Normas internas e externas.

O Canal deve ser utilizado para comunicar situações que estejam em desacordo com o Código de Conduta, demais políticas e normas internas da Companhia e/ou ao descumprimento das legislações vigentes. É também o canal para comunicar a prática de atos ilícitos, inclusive os previstos no escopo da Lei Federal Anticorrupção nº 12.846/2013.

8.2.2. Controles Internos e Gestão de Riscos

A Companhia possui uma área de Controles Internos e Gestão de Riscos que visa gerenciar os riscos da Companhia por meio da identificação, avaliação, mensuração, tratamento, monitoramento e controle dos riscos inerentes aos processos da empresa, no intuito de manter os riscos residuais em níveis de apetite apropriados, assim como um ambiente de controle adequado, possibilitando o atingimento do plano estratégico da Dexco.

A Companhia detém ainda uma Política do Sistema de Controles Internos e Gestão de Riscos (PO.04) aprovada pelo Conselho de Administração, visando maior controle e disseminação do tema dentro da Instituição.

8.2.3. Auditoria Interna

A Auditoria Interna é a área responsável por promover a avaliação das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Companhia, a administração de informações tempestivas e realistas, com vistas a assegurar a confiabilidade das demonstrações contábeis, a melhoria dos sistemas de controles internos e de gestão de riscos, da governança corporativa e dos procedimentos administrativos e operacionais, o cumprimento das leis e dos normativos internos, além da correta interpretação dos regulamentos internos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição. Ademais, a área de Auditoria é responsável pela apuração de denúncias relacionadas a fraudes, corrupção e desvios patrimoniais. As diretrizes da área estão definidas na Política PO.22 Auditoria Interna.

8.3. Auditoria Externa Independente

A Companhia contrata anualmente serviços de auditoria externa, respeitando três premissas essenciais: conteúdo técnico, independência e rotatividade. O escopo dos serviços da auditoria externa abrange: (i) a revisão das informações contábeis trimestrais, (ii) a auditoria das demonstrações contábeis, e (iii) estudo e avaliação dos controles internos relacionados aos documentos mencionados (i) e (ii). O resultado dos trabalhos é reportado pela auditoria externa ao Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos e ao Conselho de Administração da Companhia.

Cabe ao Conselho de Administração, com suporte do Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, opinar sobre a contratação e a destituição da empresa responsável pela auditoria externa, supervisionar a qualidade dos serviços prestados, avaliar a sua independência e registrar eventuais divergências entre a administração e os auditores. A contratação e destituição da empresa responsável pela auditoria externa devem ser comunicadas ao Conselho Fiscal da Companhia, se em funcionamento.

Ademais, a contratação da mesma empresa de auditoria externa independente para a prestação de quaisquer outros serviços que não sejam de auditoria das demonstrações contábeis da Companhia deve ser aprovada pelo Comitê de Auditoria e de Gerenciamento de Riscos, observando-se as demais disposições de Política PO.21 Regulamentação da Contratação dos Serviços de Auditoria Externa da Companhia e da regulamentação da CVM, objetivando garantir sua objetividade e independência.

9. DIREITO DOS ACIONISTAS

9.1. Política de Destinação de Resultados

Compete à Assembleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, deliberar sobre a destinação do resultado do exercício e, em especial, sobre a parcela a ser distribuída aos acionistas como dividendos, levando em consideração os interesses da Companhia. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser pagos juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, com base no Artigo 9º, § 7º, da Lei nº 9.249/95.

O montante a ser distribuído deverá ser dividido pelo número de ações em circulação da Companhia, de forma a garantir a proporcionalidade da distribuição. Todos os acionistas têm direito a receber dividendos ou juros sobre o capital próprio na proporção da participação que detiverem no capital social.

Por disposição estatutária, os acionistas da Companhia têm o direito de receber, como dividendo obrigatório, importância não inferior a 30% do lucro líquido apurado no mesmo exercício, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nas letras "a" e "b" do inciso I do Artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e observados os incisos II e III do mesmo dispositivo legal.

O saldo do lucro líquido que superar o dividendo obrigatório, após as destinações às reservas de lucros aplicáveis conforme acima, poderá ser retido com base em orçamento de capital, ou distribuído aos acionistas, observando-se os parâmetros estabelecidos nas disposições legais aplicáveis e no Estatuto Social da Companhia.

Em geral, os dividendos são apurados com base nos resultados no balanço findo em 31 de dezembro, e pagos até o final do mesmo exercício social, nos termos da Lei, sendo que, na hipótese de declaração de juros sobre o capital próprio, os mesmos são declarados ao final do quarto trimestre do exercício social a que se referem, e pagos até o final do primeiro trimestre do exercício seguinte.

Entretanto, o dividendo mínimo obrigatório pode deixar de ser pago no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, nos termos da legislação aplicável.

Assim, a Companhia mantém como prática a realização de desembolsos, pelo menos uma vez ao ano, a título de remuneração de seus acionistas.

9.2. Tag Along

Tag Along é um mecanismo de defesa dos acionistas minoritários (não integrantes do bloco de controle) que lhes assegura um preço mínimo a ser pago por ação por eles detida, em caso de eventual alienação do controle da companhia. No Brasil, a legislação societária determina que, quando da alienação do controle da companhia aberta, o adquirente deve fazer oferta pública de aquisição das ações ordinárias de não-controladores a um preço, no mínimo, igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação do grupo controlador.

A Companhia estende o direito ao *Tag Along* a 100% de suas ações, conferindo a Companhia a inclusão no índice ITAG - Índice de Ações com *Tag Along* Diferenciado, por ela criado para diferenciar e valorizar companhias que dispensam maior atenção e cuidado ao seu corpo de acionistas minoritários.

10. TRANSPARÊNCIA

10.1. Relações com Investidores

O principal objetivo da área de Relações com Investidores ("RI") é disseminar, com transparência, tempestividade e acessibilidade, informações sobre a Companhia para embasar investimentos em ações e títulos de sua emissão.

Outro destaque das práticas de Relações com Investidores é o site da Companhia, que contém o relatório da administração, as demonstrações contábeis e demais documentos de interesse dos acionistas e do mercado.

10.2. Política de Negociação de Valores Mobiliários e Divulgação de Ato ou Fato Relevante

A Resolução CVM 44/2021 estabelece que as companhias abertas devem, por deliberação do conselho de administração, adotar uma Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante. Além disso, de acordo com as diretrizes do Regulamento do Novo Mercado da B3 em vigor desde 02/01/2018, a Companhia deve elaborar e divulgar uma Política de Negociação de Valores Mobiliários que atenda aos requisitos da Seção X, Art. 32 e 36 do referido Regulamento, embora seja uma faculdade estabelecida na referida Instrução.

Ambas as políticas foram adotadas pela Companhia e, entendendo a sinergia existente entre o público-alvo e as exigências atribuídas, as mesmas foram unificadas, facilitando o acesso e controle de informações. O documento está disponível na CVM e no website de Relações com Investidores.

11. POLÍTICA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A Dexco possui uma Política de Combate à Corrupção (PO.14), que formaliza o Programa de Integridade na Companhia e estabelece diretrizes para prevenção, detecção e combate à corrupção no relacionamento entre os administradores, colaboradores e terceiros que representem a Companhia e os agentes da Administração Pública, em atendimento às exigências estabelecidas na Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) e demais normas aplicáveis.

Conforme definido na PO.14, a Companhia repudia a prática de atos de corrupção e proíbe os seus colaboradores e terceiros de prometerem, aceitarem ou ofertarem qualquer vantagem indevida a agentes públicos. Ademais, a Política também descreve que a Companhia está

impedida de realizar doações a candidatos ou partidos políticos. Quaisquer outras doações devem seguir todas as regras previstas na Norma Doações (NO. 05), o que inclui análise prévia e parecer favorável da área de Compliance, além de aprovação da Diretoria responsável e Presidência da Dexco.

12. CONFLITO DE INTERESSES

Conforme definido no Código de Conduta da Companhia, na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou interesse particular de qualquer pessoa em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos da administração ou fiscalização da Companhia, esta pessoa deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, qualquer outra pessoa presente que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

Tão logo identificado o conflito de interesses ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto. Até que cesse a situação de conflito, não haverá qualquer intervenção, direta ou indireta, do membro conflitado. A manifestação da situação de conflito de interesses ou interesse particular, e o subsequente afastamento da pessoa envolvida, deverão constar da ata da reunião.

Além disso, conflitos de interesses entre a Companhia e seus administradores, acionistas e demais partes relacionadas são regulados pela Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, sendo que regras sobre conflito de interesses também constam do Manual para Participação dos Acionistas nas Assembleias Gerais da Companhia desde agosto de 2019 e estão expressas no Regimento Interno do Conselho de Administração. Por fim, os vínculos de parentesco e demais conflitos de interesses envolvendo colaboradores da Companhia são avaliados e geridos pela área de Compliance.

13. PARTES RELACIONADAS

Para assegurar a igualdade e a transparência das transações entre partes relacionadas, a Companhia instituiu a Política PO.07 Transações com Partes Relacionadas, em que estabelece regras e consolida procedimentos para essas transações, observando-se sempre a regulamentação da CVM.

Cabe ao Conselho de Administração da Companhia avaliar e deliberar previamente sobre a viabilidade de transações relevantes com partes relacionadas, conforme critérios previstos nessa Política, sendo que caberá à Assembleia Geral de Acionistas na hipótese de se referir a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

14. SANÇÕES

Descumprimentos às diretrizes desta Política estarão sujeitos à aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

15. VIGÊNCIA

Esta Política passará a vigorar a partir da sua data de aprovação e deverá ser revisada a cada 3 (três) anos ou a qualquer tempo, sempre que necessário.

16. APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Dexco.